

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- MCTI**, órgão vinculado à Presidência da República, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0031-80, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MCTI/MPEG**, Unidade de Pesquisa, com regimento interno aprovado pela Portaria nº. 803/2006 – MCT, sediado à Avenida Magalhães Barata, nº 376, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representado por sua **Coordenadora de Museologia, Sra. Fernanda Queiroz**, ora **CREDECIANTE**, e, por outro lado o(a) Sr.(a)._____, residente na Rua_____, nº_____, Bairro_____a seguir denominado **CREDECIAADO**, celebram o presente Termo de Credenciamento, conforme disposições constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

1. Não será permitida a venda de bebidas alcólicas para consumo no local do evento.
2. Não será permitido revender produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas.
3. Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.
4. Os serviços de transporte, montagem, desmontagem e abastecimento das Bancas, Barracas ou Box, utilizados em feiras, são de exclusiva responsabilidade do Feirante e devem ser realizados nos horários estabelecidos no Edital de Credenciamento.
5. As estruturas comerciais serão cedidas pelo MPEG, conforme item 4 do Edital de Credenciamento.
6. Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior do evento, após o início de seu funcionamento, exceto com autorização da Administração.
7. As Bancas, Barracas serão organizadas de maneira a proporcionarem um ambiente de fácil acesso e limpeza.
8. Em caso de alimentos que necessitam de refrigeração (dentro das normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade será do feirante.
9. A limpeza da feira deverá ser efetuada após o término de cada funcionamento, ficando cada feirante responsável da limpeza da área da sua Barraca ou Banca e nas partes da frente e do fundo.
10. Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão ser acondicionados adequadamente, de

modo a evitar contaminação por poeira, insetos e roedores, bem como de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

11. Além da observância da legislação Sanitária e das Normas Específicas a serem baixadas pela Administração, os feirantes ficam obrigados a manter:

- a) Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação;
- b) Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhame adequado.

12. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Comunicação e extensão do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG.

13. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Belém/PA, _____ de abril de 2023.

Ana Claudia dos Santos da Silva
Chefe do Serviço de Educação
MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi

Fernanda Conceição de Queiroz
Coordenadora de Museologia
MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi

Credenciado
CPF: